



## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 13/2020, de 11.09.2020**

Dispõe sobre a alteração temporária e excepcional do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto, e, ainda, considerando a Resolução CONSU nº 32/2020, de 28-08-2020, a reunião extraordinária do CEPE de 11/09/2020 a documentação constante no Processo Administrativo nº 23223.003491/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração temporária e excepcional do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 2º Durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial vigorarão de acordo com a Resolução Consu nº 32/2020 as seguintes disposições do RAG:

I- art. 9º, inciso X;

II - art. 16, § 2º, incisos III e IV;

III - art. 29, § 4º.

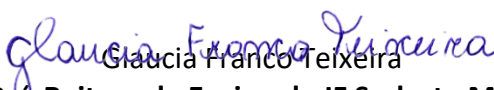
Art. 3º O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula durante a vigência do ERE ainda que tenha feito uso das disposições constantes no art. 29, § 3º do RAG.

Art. 4º **Não serão computadas**, para efeito de contagem de tempo máximo de conclusão, os períodos de trancamento de curso realizados.

Art. 5º **Durante a vigência do ERE, será facultada aos alunos que estão com matrícula trancada a reintegração ao curso fora do início do período letivo.**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º Findado o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial as disposições desta Resolução terão seus efeitos exauridos.**

  
Glaucia Franco Teixeira  
**Pró-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG**  
Portaria nº 429, DOU – 27/04/2017